



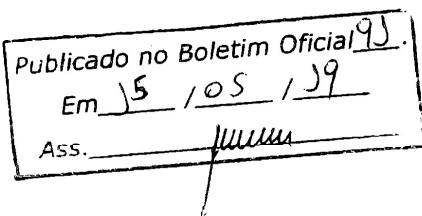
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ



GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542

DECRETO N° 28-A, DE 06 DE MAIO DE 2019.



**REEDITA O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR DOENÇA INFECCIOSA
VIRAL - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016, E
CRIA O COMITÉ MUNICIPAL DE MITIGAÇÃO E
CONTROLE DAS ARBOVIROSES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro problema de epidemia em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Miracema com 26.868 habitantes se encontra em situação epidêmica de acordo com as normas do Ministério da Saúde, com cerca de 1.623 casos suspeitos e 730 casos já notificados, sendo 157 de Dengue e 960 de Chikungunya, o que significa uma taxa de incidência de aproximadamente 441,3 casos por 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que o Pronto Socorro Municipal tem a capacidade de atender de 150 pessoas/dia e passou a atender 300 pessoas/dia, ultrapassando em cerca de 200% o atendimento e que até a presente data foram atendidos aproximadamente 18 mil municíipes.

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos Órgãos Federais e Estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas mitigadoras com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o município teve estimativa de prejuízo econômico além da fonte orçamentária municipal de R\$323.000,00 nos serviços públicos, além do prejuízo econômico privado estimado devido à falta de funcionários licenciados em virtude da infecção de dengue ou chikungunya;

CONSIDERANDO que 80% dos focos do mosquito são encontrados dentro das residências e 20% terrenos baldios e o Índice de Infestação Predial 3,6;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542



CONSIDERANDO, ainda, que a **DECRETAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** tem por objetivo fortalecer e ampliar ações mitigadoras e de resposta ao combate do vetor transmissor – *Aedes Aegypti*, visando reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikunguya no Município de Miracema, garantindo assim o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, consoante com a IN/MI 02/2016, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Lei Federal 12.608/12 e a IN/MI nº 02/2016**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade.

Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao desastre.

Art. 4º Determina às equipes de Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de mitigação e controle do *Aedes Aegypti* junto à população.

Art. 5º Ficam autorizados os agentes de Controle de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscais Sanitários e de Postura, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 6º Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Miracema.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à Dengue, Zika e Chikunguya, nos termos do inciso IV, do Art. 24 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542



situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência do Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses criado pelo presente Decreto.

Art 8º Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde como coordenadora dos mecanismos e gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

III – promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV - propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 9º Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecida neste Decreto.

Art. 10. Fica criado, pelo prazo expresso no art. 1º deste decreto, o Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses com atribuição precípua de acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à mitigação e controle das arboviroses.

Art. 11. O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para mitigação e enfrentamento das arboviroses, bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários.

Art. 12. O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e mitigação do controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelas arboviroses em todo o território do Município de Miracema.

Art. 13. O Comitê operará em forma de Sala de Situação para compartilhamento de informações e análise de dados relacionados à arboviroses.

Art. 14. O Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 15. O Comitê será coordenado pelo Vice-Prefeito e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. O Comitê será composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

GABINETE DO PREFEITO
Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ – CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542



- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 17. Os representantes das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal serão indicados, respectivamente, pelo dirigente máximo da entidade e pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrativos pelos representados, para emprego imediato nas ações de mitigação e controle das arboviroses.

Art. 18. A participação no Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses será considerada de relevante interesse público.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria de Assistência Social terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial, destinada a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados pelo Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses como proliferadores do Aedes Aegypti em caráter excepcional de defesa da saúde pública municipal.

Art 20. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

Art 21. Dê-se ciência do presente Decreto à Câmara Municipal de Vereadores, ao Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário local, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e ao Governo Federal, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito da intensificação da Campanha de Prevenção, Mitigação e Controle das Arboviroses.

Art 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Miracema, 06 de maio de 2019.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema